

Plano de Recuperação Judicial

**INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo número: 5000161-42.2020.8.21.0137

Administração Judicial: Von Saltiel Advocacia & Consultoria Empresarial

Este plano foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados conjuntamente com CA5 Assessoria Empresarial, como condição ao integral processamento da Recuperação Judicial de INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., processo número 5000161-42.2020.8.21.0137/RS em tramitação perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em conformidade com os artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Tapes/RS, dezembro de 2020.



Sumário

1 – Introdução	4
2 – Razões da Crise.....	4
3 – Passivo da Recuperação Judicial.....	6
3.1 – Credores Trabalhistas.....	6
3.2 – Credores Quirografários.....	7
3.3 – Credores ME e EPP.....	7
4 – Meios de Recuperação Judicial.....	7
4.1 – Manutenção e incremento das atividades.....	8
4.1.1 – Novos Fornecimentos (Credores Parceiros).....	9
4.2 – Alienação parcial do ativo.....	10
4.3 – Dação em pagamento.....	12
4.4 – Leilão Reverso.....	13
5 – Plano de Pagamentos.....	14
5.1 – Plano de Pagamento Classe I.....	15
5.2 – Plano de Pagamento Classe III.....	16
5.3 – Plano de Pagamento Classe IV.....	16
5.4 – Condições Gerais às Classes.....	17
6 – Demonstração de viabilidade econômica.....	18
6.1 – Projeção do Resultado Econômico.....	19
6.2 – Projeção do Fluxo de Caixa.....	21
6.3 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano.....	22
7 – Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Sociedade.....	23
8 – Resumo do Plano de Pagamentos.....	23
9 – Considerações Finais.....	24
10 – Anexos ao plano de Recuperação Judicial.....	27

1 – INTRODUÇÃO

A história da **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.** está intrinsecamente vinculada à história da **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.**

Aproveitando-se do *know-how* no segmento e dando continuidade à série de inovações que marcaram a trajetória da **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.**, em 2012 foi criada a Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz Ltda. A sua criação demandou investimentos e forçou a recuperanda a contratar recursos junto a instituições financeiras. No entanto, são altos os custos vinculados a operações de crédito e a margem de lucro nas operações de arroz estavam abaixo do esperado para manutenção do ponto de equilíbrio. Aliado a isso, o país, nos anos de 2015 e 2016, experimentou forte recessão econômica com reflexos impactantes no consumo e custo da produção. Ainda que nos anos seguintes, 2017, 2018 e 2019 o PIB tenha sido positivo, foi insuficiente para retomada das atividades.

Ainda acreditando no negócio e lutando para manter a Empresa operando, pois sua parada representaria um problema ainda maior, culminou-se como único recurso para manutenção dos serviços, bem como os empregos e as demais responsabilidades que foram assumidas, o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, pois sabedores da relevância da continuidade da atividade para todo um setor produtivo, para os colaboradores e credores.

2 – RAZÕES DA CRISE

A empresa **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.** e a **INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.** formam um grupo econômico dada a identidade do ramo de operação, a identidade de sócio administrador, bem

como por outras características em comum que indubitavelmente levam à caracterização formal de grupo econômico.

Conforme abordado no item anterior, a **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA** vem enfrentando uma crise econômica há bastante tempo. Tal crise não é fruto de má gestão ou de circunstâncias específicas relacionadas à empresa, mas decorrente de uma crise setorial ligada ao ramo do arroz, que sofre com preços baixos, e à recessão econômica.

A crise no setor arrozeiro vem se desenvolvendo por bastante tempo. O principal motivador da crise é o fato dos custos de produção de arroz serem muito elevados (eis que demandam um maquinário expressivo tanto na colheita como na fase de industrialização para possibilitar que o arroz fique apto a ser comercializado, alto número de pessoas envolvidas na produção bem como a alta oferta do produto no mercado, o que acaba pressionando o preço de comercialização para baixo), quando comparado ao preço de comercialização.

Em números, tomando como base o mês de dezembro de 2019, a **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.** adquiriu uma saca de arroz de 50 quilos por um valor que gira em torno de 50 reais e o comercializava em fardos de 30 quilos, por um valor que fica entre 55-60 reais. Nestes números deve ser considerado que em uma saca de arroz em casca possui cerca de 11-12 quilos somente em casca. E, também deve ser considerado que na industrialização e entrega para comercialização, há emprego de mão de obra, energia elétrica, plástico, dentre outros custos, que devem ser absorvidos pelo valor de revenda.

A margem de lucro, ao final, está extremamente apertada, ficando entre 2,5% e 3%. Qualquer variação, portanto, tem potencial de impacto nessa margem.

3 – PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo às exigências constantes da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, nos termos do artigo 41 e incisos da LRF. Desta forma, o passivo da INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA. com base no Edital do Administrador Judicial, é formado pelas seguintes classes e valores:

Classe I - Trabalhistas	R\$ 248.596,78
Classe III - Quirografários	R\$ 14.191.726,49
Classe IV - ME e EPP	R\$ 172.824,09
TOTAL	R\$ 14.613.147,36

Para a melhor apreciação do plano de recuperação judicial, proceder-se-á a análise individualizada de cada uma das classes que compõem o passivo total da INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.

3.1 – CREDITORES TRABALHISTAS

Enquadram-se nesta classe de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho. A sujeição destes credores ao plano de recuperação judicial depende de análise casuística da época da prestação dos serviços. Serão considerados sujeitos ao plano de recuperação aqueles créditos decorrentes de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, ainda que pendentes de liquidez, nos termos do art.49, c/c art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

De acordo com o QGC, esta classe é composta por 14 (quatorze) credores, totalizando um passivo no montante de R\$ 248.596,78 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Salienta-se que em razão da especificidade do crédito trabalhista, a relação de credores que compõem esta classe pode sofrer alterações em razão das posteriores habilitações e impugnações de crédito junto ao processo de recuperação judicial.

3. 2 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Quanto à composição conforme o QGC, esta classe é composta por 89 (oitenta e nove) credores, entre prestadores de serviços, fornecedores de matérias primas, transportadoras, bancos, financeiras e outros, totalizando um passivo no montante de R\$ 14.191.726,49 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

3. 3 – CREDORES ME E EPP

Conforme QGC, esta classe é composta por 12 (doze) credores dentre prestadores de serviços e fornecedores com enquadramento societário de Microempresa (ME) e/ ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

O total do passivo desta classe alcança um montante de R\$ 172.824,09 (cento e setenta e dois mil, oitocentos vinte e quatro reais e nove centavos).

4 – MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/2005 elenca em seu artigo 50 e incisos, um rol exemplificativo dos meios legais de recuperação à disposição da empresa que se socorre do Instituto da Recuperação Judicial. Em se tratando de rol exemplificativo, a previsão dos meios de recuperação judicial, ditos como legais, não exclui do

projeto de recuperação da empresa outros meios, além daqueles originalmente previstos na Lei e especificados no presente plano de recuperação.

A escolha por determinados meios de recuperação em detrimento de outros perpassa pela análise detida das características das dívidas da empresa bem como das suas possibilidades de pagamento.

Desta análise, e vislumbrando a viabilidade de satisfação dos credores concomitantemente à manutenção das atividades da empresas, bem como na intenção de apresentar um plano de recuperação sólido e exequível, que proporcione aos credores a segurança na deliberação e aprovação do mesmo, a recuperanda elenca como meios de recuperação da crise a manutenção e o incremento das atividades, a previsão do credor parceiro atrelado a novos fornecimentos, a possibilidade de alienação de quaisquer de seus ativos, a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos, bem como a possibilidade de dação de bens em pagamento.

Deste modo, passa-se à análise pormenorizada dos meios de pagamentos elencados pela INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA. com fulcro no artigo 50, e incisos da Lei 11.101/2005.

4. 1 – MANUTENÇÃO E INCREMENTO DAS ATIVIDADES

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial em 17/02/2020, os gestores da empresa reforçaram as medidas de reestruturação, buscando adequar o tamanho da sociedade à atual demanda. Para tanto, procederam à revisão dos custos fixos e adequação do quadro funcional às novas necessidades da atividade.

Ato contínuo, os gestores envidaram esforços na manutenção dos contratos já existentes, além de buscarem novos clientes no mercado.

4. 1. 1 – NOVOS FORNECIMENTOS DE SERVIÇO E PRODUTOS (CREDORES PARCEIROS)

Observadas as regras adiante delineadas, a devedora oferece aos seus credores a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em condições especiais, levando em consideração as respectivas participações para a recuperanda.

Serão considerados credores parceiros aqueles que tiverem interesse a manter o fornecimento do serviço e produto.

A seguir, as regras que regulam a relação entre a recuperanda e seus credores parceiros.

Condições para se tornar um credor parceiro:

- a) Os credores que pretendem enquadrar-se na condição de credor colaborativo deverão enviar correspondência escrita à recuperanda no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos após a realização da assembleia que aprovar o presente plano;
- b) Compete à INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICAMENTO DE ARROZ definir, após pedido formal por parte do credor, sobre seu enquadramento como fornecedor parceiro;
- c) Para serem enquadrados como fornecedor parceiro, os novos fornecimentos e serviços deverão ser alcançados a condições e preço competitivos;

- d) Em havendo o descumprimento de quaisquer das condições anteriores, restará descaracterizado o credor parceiro, retornando as condições estabelecidas na sua classe original;
- e) Em ocorrendo a descaracterização do credor parceiro, eventual valor pago a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo devedor, qual será recalculado e pago conforme a classe ou subclasse em que enquadrado;
- f) A INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICAMENTO DE ARROZ dará prioridade em suas compras e contratação de serviços junto aos fornecedores parceiros.

Benefícios dos credores parceiros

- a) Receberão 5% a mais do que os valores dos produtos fornecidos. O pagamento destes 5% será junto com o pagamento da compra, independentemente se à vista ou a prazo;
- b) Para compra de arroz “verde” direto da lavoura, o percentual sobe para 7%;
- c) Para novas operações financeiras, pagar-se-á 5% sobre o valor do recurso liberado, pagos em até 1 (um) dia após o crédito na conta.

O pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano importará na quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável e os credores parceiros não mais poderão postular tais obrigações contra a recuperanda.

4. 2 – ALIENAÇÃO DO ATIVO

A fim de proporcionar segurança jurídica ao plano de soerguimento da empresa, tem-se como um dos meios de recuperação da sociedade a alienação do ativo.

Alguns dos bens a serem colocados à venda compõem o seu patrimônio e atualmente encontram-se ociosos, ou em estado de defasagem avançado, alguns gerando mais custos do que renda e outros os quais a empresa pretende alienar, seja ele móvel ou imóvel, como forma de ajustar a capacidade produtiva a sua atual demanda.

Para tanto, elencam-se no anexo 1 os bens que compõem o ativo imobilizado da empresa e poderão ser objeto de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, para geração de caixa nos termos deste plano.

O produto da alienação dos bens, será inteiramente empregado na atividade da empresa representando fluxo de caixa essencial à continuidade das operações, podendo, a critério da recuperanda, ser empregado no pagamento de todo ou parte do passivo concursal.

Ressalta-se, pela importância das escolhas realizadas neste plano, que a opção por alienação parcial ou total dos ativos/bens da empresa em hipótese nenhuma representará atos de liquidação, mas somente atos de gestão imprescindíveis à manutenção das atividades readequadas a nova realidade do segmento de atuação.

As alienações realizar-se-ão por meio de propostas fechadas, direcionadas ao Juízo da Recuperação Judicial em solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença da proponente, eventuais credores, interessados e Ministério Público.

Considerar-se-ão habilitados a adquirir os bens do ativo permanente, seja ele móvel ou imóvel, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A recuperanda se reserva ao direito de não aceitar proposta de compras inferiores a **90%** (noventa por cento) do valor da avaliação dos bens.

Por fim, a recuperanda poderá locar, arrendar, remover, onerar, ou fornecer em garantia quaisquer bens de se ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, as regras descritas neste plano e as previstas nos arts. 140 e 142 da LRF.

O procedimento de alienação de bens observará a regra do art. 142 da LRF, devendo-se realizar, preferencialmente, por proposta fechada nos autos.

4. 3 – DAÇÃO EM PAGAMENTO

Como complementação aos meios de recuperação previstos neste plano a INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICAMENTO DE ARROZ acresce a possibilidade de dação de produtos/bens/equipamentos em pagamento a seus credores. Este meio de pagamento poderá ser utilizado conforme o interesse, conveniência e oportunidade das partes envolvidas na negociação.

Este meio de pagamento se amolda especialmente aos interesses daqueles credores trabalhistas e dos que optarem por participar do Leilão Reverso.

A equação proposta reduz o nível de endividamento da empresa, sem prejuízo da capacidade de produção e faturamento, competindo exclusivamente à recuperanda avaliar a conveniência e oportunidade da forma de pagamento.

Para a celebração do acordo levar-se-á em conta o valor de avaliação dos bens/produtos. A recuperanda se reserva ao direito de não aceitar proposta

onde o preço da coisa dada em pagamento não corresponda a seu valor de avaliação ou cotação.

4. 4 – LEILÃO REVERSO

A recuperanda poderá promover leilão reverso dos créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipados dos credores que oferecerem os seus créditos com maior taxa de deságio.

O Leilão reverso dos créditos será, sempre, procedido de um comunicado da recuperanda a seus credores, informando o valor ou o bem que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (presencial, eletrônico ou através de correspondências fechadas) de sua realização.

Será vencedor o credor que oferecer a maior taxa de deságio na data do leilão reverso.

Se o valor ou bem reservado para pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do credor vencedor do leilão, a recuperanda efetuará o pagamento parcial da dívida.

Caso o valor e os bens destinados ao leilão reverso não sejam integralmente utilizados para pagamento do credor vencedor do certame, a INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICAMENTO DE ARROZ LTDA. poderá, se assim entender conveniente, adimplir o credor ou credores seguintes, considerando a ordem de classificação do maior para o menor desconto concedido.

Não havendo credores interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipados dos créditos sujeitos à recuperação judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

5 – PLANO DE PAGAMENTO

O presente plano de recuperação judicial tem como premissa básica pensar em condições de pagamentos que reflitam um projeto de quitação de débitos exequível às devedoras e que ao mesmo tempo proporcione aos credores a segurança necessária à sua aprovação.

Neste sentido as sociedades diversificam as formas de pagamento através da utilização de parcela da renda gerada com a manutenção e incremento das atividades, do pagamento condicionado a novos fornecimentos, da alienação parcial ou total de ativos, da possibilidade de dação em pagamento, bem como do alongamento de prazos e condições de pagamentos para fins de quitação do passivo.

A alienação de ativos, por exemplo, agrega segurança aos credores, ao passo que a dação em pagamento proporciona a versatilidade e agilidade na satisfação dos credores.

Ressalte-se que as condições de pagamento aqui previstas não excluem da apreciação de outras condições que possam surgir posteriormente. Eventual opção de pagamento por qualquer outro meio que não o previsto neste plano, poderá ser empregada pela devedora desde que preservados os direitos dos credores.

Assim, passa-se à análise pormenorizada do plano de pagamentos classe por classe.

5.1 – PLANO DE PAGAMENTOS CLASSE I

Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho e Acidente de Trabalho

Esta classe é composta por 14 (quatorze) credores, totalizando um passivo no montante de R\$ 248.596,78 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Para viabilizar o cumprimento do plano de pagamento e não inviabilizar o exercício da atividade empresarial, a recuperanda estabeleceu duas regras de pagamentos.

(a) Pagamento de até R\$ 20.000,00 por credor:

1. Sem carência e sem deságio;
2. Em até 12 meses após a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial;
3. Correção pela TR mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano de pagamento, conforme anexo (Doc. 2 e 5);

(b) Igual ou acima de R\$ 20.000,01 por credor:

1. Carência de 24 meses;
2. Deságio de 75% sobre o que exceder o montante de R\$ 20.000,01;

3. 180 (cento e oitenta) parcelas mensais;
4. Correção pela TR mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano de pagamento, conforme anexo (Doc. 2 e 5);

5.2 – PLANO DE PAGAMENTOS CLASSE III

Classe III: Credores Titulares de Créditos Quirografários

O montante desta classe alcança a importância de R\$ 14.191.726,49 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), que são devidos a 89 (oitenta e nove) credores, entre prestadores de serviços, fornecedores de matérias primas, transportadoras, bancos, financeiras e outros.

Os credores quirografários serão satisfeitos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais. O pagamento se iniciará após decorrido o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do plano de recuperação e sofrerá um deságio de 75% sobre o valor inscrito no QGC.

A correção será pela TR, mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano de pagamento, conforme anexo (Doc. 2 e 5).

5.3 – PLANO DE PAGAMENTOS CLASSE IV

Classe IV: Credores Titulares de Créditos ME e EPP

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 172.824,09 (cento e setenta e dois mil, oitocentos vinte e quatro reais e nove centavos), devidos a 12 (doze) credores.

Esta classe será dividida em dois grupos.

O primeiro grupo é composto por 10 (dez) credores com créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo total somado é de R\$ 40.793,50. Este grupo será pago em 12 (doze) meses, após 12 (doze) meses de carência e sem deságio.

O segundo grupo é composto por 2 (três) credores, com crédito acima de R\$ 20.000,01. Estes credores serão pagos em 120 (cento e vinte) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência e com deságio de 75% sobre o valor total inscrito no QGC.

A correção será pela TR, mais juros de 3% a.a., a partir da homologação do plano, conforme anexo (Doc. 2 e 5).

5.4 – CONDIÇÕES GERAIS ÀS CLASSES

Importante observar que todo crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que não esteja inscrito no QGC por ocasião da deliberação assemblear, deverá ser objeto de habilitação para posterior realização do pagamento por parte das recuperandas, sendo que os prazos de carência e pagamento serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inscrição do QGC.

Se parte do crédito estiver inscrito, a regra definida no parágrafo antecedente deverá ser observada por ocasião do pagamento do remanescente.

Ainda, para que seja possível a realização dos pagamentos nos moldes definidos neste plano de pagamento, necessário que o credor encaminhe correspondência inscrita indicando os dados bancários da conta para depósito do crédito. Se a conta indicada para crédito for de procurador/mandatário, a correspondência deverá estar acompanhada de procuração atualizada, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do RG, se de pessoa física, e dos atos societários, se pessoa jurídica, dando poderes ao procurador para receber importância e dar quitação.

6 – DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, nos termos do artigo 53 da LRF, oferecer um plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, proporcionando segurança aos credores na aprovação e cumprimento do plano.

A reorganização da empresa tem como fundamento a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, assegurados pela comprovação da viabilidade econômica da sociedade, corroborada pela demonstração de laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos da recuperanda, conforme anexo (Doc. 1 e 6).

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano, conforme anexo (Doc. 3).

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade: a importância social e econômica da empresa na área de atuação, a preservação da fonte produtora de riqueza e geração de empregos, e a relação do ativo e passivo.

O nível de conhecimento técnico alcançado pela empresa ao longo de sua existência proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa (Doc. 3 e 4) demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a mitigação das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade da atividade da recuperanda.

O presente plano, com base nos relatórios, representado pela consolidação de todos os documentos anexos, possibilita prever que as recuperanda, uma vez alcançadas as condições previstas de concessão de carências, deságios, taxas e prazos de pagamentos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade produtiva e adimplir ao plano de pagamentos elaborado.

6.1 – PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do 4º (quarto) ano, conforme anexo (Doc. 3).

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.**

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no anexo (Doc. 4), a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do 1º (primeiro) ano, autorizando concluir pela capacidade da recuperanda em cumprir as obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Soma-se a isso o fato de que, se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 4 e seguintes (meios de recuperação judicial), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

CrITÉRIOS Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade operacional da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existente, nos preços praticados no mercado, na estrutura existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades do mercado. O crescimento do faturamento projetado ficou em torno de 6% ao ano (sem descontar a inflação).

Custo dos Produtos Vendidos: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico da empresa incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento, com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.

Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com pessoal e os demais gastos necessários para a manutenção da empresa, tais como telefone, energia elétrica, material de

escritório, segurança, abastecimento prévio a prestação dos serviços e manutenção dos equipamentos dentre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 4% a.a. sobre o faturamento bruto e considerado no período.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal.

6. 2 – PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamentos e recebimentos.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, a projeção do fluxo de caixa encontra-se sintetizada em anexo (Doc. 4). Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual do ano 4 (quatro) até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, constata-se que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

Critérios Adotados para o Plano de Pagamentos Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial. O pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados em anexo (Doc. 2) e está destacado no Plano de Pagamentos também anexo (Doc. 5).

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeitos de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram considerados os créditos inscritos no QGC elaborado pelo Administrador Judicial com o deságio proposto pela recuperanda, cujo saldo apurado é de R\$ 3.762.146,33 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Salienta-se que as obrigações inadimplentes, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

6. 3 – PROJEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO

O pagamento da integralidade dos credores mediante a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, com a consequente liquidação das obrigações da recuperanda perante seus credores, se dará conforme a respectiva classificação e encontra-se demonstrado em anexo (Doc. 5).

7 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA COMPANHIA

O laudo de avaliação de bens e ativos da requerente foi realizado por profissional competente, idôneo e legalmente habilitado.

O laudo de avaliação ficou a cargo do Engenheiro Mecânico Cainã Peres Gouvêa, inscrito no CREA/RS 237986, devidamente registrado na ART nº 10767365.

O laudo de avaliação supra referido foi confeccionado em cumprimento ao art. 53, III da Lei 11.101/2005 e constam anexo (Doc. 1) a este plano de recuperação judicial.

8 – RESUMO DO PLANO DE PAGAMENTO

Para melhor compreensão de todo o previsto neste plano, transcreve-se resumo analítico das condições de pagamentos e exequibilidade do mesmo, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, a saber:

Classe	Natureza	Deságio	Carência(meses)	Prazo(meses)
I.a	Até R\$ 20.000,00 por credor	0	0	12
I.b	A partir de R\$ 20.000,01 por credor	75%	24	180
III	Quirografários	75%	24	180
IV.a	ME-EPP até R\$ 20.000,00	0%	12	12
IV.b	ME-EPP a partir de R\$ 20.000,01	75%	24	120

O pagamento se dará nas condições já estabelecidas e mediante os seguintes meios de pagamento:

- Manutenção e Incremento das atividades;
- Pagamento através do leilão reverso;
- Novos Fornecimentos (credor parceiro);
- Alienação parcial ou total do ativo;

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- Dação em pagamento e qualquer outra permitida ou não vedada em lei.

Por fim, salienta-se que a opção da recuperanda pelos meios de pagamento supracitados não exclui da apreciação desta, a possibilidade de utilização de outros meios que se apresentem mais vantajosos, sem, contudo, restringir direitos dos credores.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de recuperação judicial fora elaborado como requisito de concessão da recuperação judicial da requerente. Os meios de pagamentos aqui elencados foram à opção desta recuperanda com vistas ao fiel e integral cumprimento do plano e promoção da necessária segurança aos credores quando da sua aprovação.

Com a aprovação deste plano e mediante a concessão da recuperação judicial pelo juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, iniciar-se-á a contagem dos prazos.

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial opera novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/02, obrigando o devedor e todos os credores.

Uma vez satisfeitas as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 (dois) anos da concessão desta recuperação judicial, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005.

O presente PRJ estabelece condições especiais de satisfação das obrigações da empresa em recuperação, conforme exposto no presente PRJ, não podendo, após a aprovação deste, ser exigida qualquer dívida tal qual como originalmente contratada, dando os credores, após satisfeitos seus créditos na maneira como ora proposta, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência;

Caso o plano de pagamento seja aprovado pelos credores, mas a concessão da recuperação judicial não seja deferida pela falta de apresentação de CND, convocar-se-á nova AGC para deliberação sobre o pedido de desistência da recuperação judicial.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverão enviar e-mail a um endereço eletrônico que será disponibilizado na data da realização da primeira convocação de uma Assembleia Geral de Credores, impreterivelmente até o primeiro dia do início dos pagamentos da respectiva Classe ou Subclasse, contendo as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco; (d) número da agência bancária; e (e) número da conta corrente.

Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

Este Plano de recuperação judicial fora elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados e CA5 Assessoria Empresarial, e vai firmado por seus representantes legais.

O presente plano vai firmado ainda pelo representante legal da recuperanda que confirma dele haver tomado conhecimento e concordando com a integralidade dos seus termos.

Tapes/RS, 18 de dezembro de 2020.

**JOAO MARCOS
VENCATO:41702328015**

Assinado de forma digital por JOAO
MARCOS VENCATO:41702328015
Dados: 2020.12.18 18:47:36 -03'00'

INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.

**CESAR DRUCK
SAMBERG:2369
4947000**

Assinado de forma digital
por CESAR DRUCK
SAMBERG:23694947000
Dados: 2020.12.21
17:22:20 -03'00'

CA5 Assessoria Empresarial

Cesar Druck Samberg
Economista e Contador
CRC/RS 54.572

**ANGELO SANTOS
COELHO:4253167
5000**

Assinado de forma digital
por ANGELO SANTOS
COELHO:42531675000
Dados: 2020.12.21
17:21:48 -03'00'

Mazzardo e Coelho Advogados Assoc.

Angelo Santos Coelho
Advogado
OAB/RS 23.059

10 – ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo (Doc. 1) – Relação dos bens e/ou Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

Anexo (Doc. 2) –Premissas do Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial;

Anexo (Doc. 3) – Projeção do Resultado Econômico;

Anexo (Doc. 4) – Projeção do Fluxo de Caixa;

Anexo (Doc. 5) – Plano de Pagamentos;

Anexo (Doc. 6) – Laudo Econômico e Financeiro.

CAINÃ PERES GOUVÊA

Eng. Mecânico / CREA RS237986

INDUSTRIAL Ltda.
CNPJ 16.576.114/0001-14

**LAUDO TÉCNICO DA AVALIAÇÃO DO
CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**

Araçá Vencato
Sentinela do Sul - RS
CEP: 96.765-000

DEZEMBRO/2020

CAINÃ PERES GOUVÊA

Eng. Mecânico / CREA RS237986

1. OBJETO

O Presente Laudo Técnico tem como objeto a avaliação do conjunto de equipamentos industriais de propriedade da empresa INDUSTRIAL Ltda.

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CAINÃ PERES GOUVÊA

CPF 027.306.130-56

Eng. Mecânico / CREA RS237986

Complemento Anotação de responsabilidade técnica - ART Número 11059235

End: Rua Balthar Moreira Garcia, 1124, CEP 96.781-046 - Camaquã - RS.

E-mail: caina.peresg@gmail.com / Celular (53) 99908-0083

3. PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

INDUSTRIAL Ltda.

CNPJ 16.576.114/0001-14

Araçá Vencato - Sentinela do Sul - RS

4. CONCLUSÃO

Conforme anexo, relação e valores do conjunto de equipamentos industriais, os valores da apuração dos equipamentos resulta em um total de R\$ 325.760,00

A avaliação do conjunto de equipamentos industriais importa no valor total de R\$ 325.760,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Sentinela do Sul, 08 de dezembro de 2020.

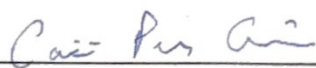


CAINÃ PERES GOUVÊA
Eng. Mecânico / CREA RS237986

RELAÇÃO E VALORES DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

SETOR/ subsetor	QUANT	EQUIPAMENTO	COMPR / LARG / ALT / DIAM	UNID	COMPR / ALT	UNID	EQUIP /FUNÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	MAQ.					DESCASCADOR BUHLER	25.600,00	25.600,00
	1	MAQ.					SEPARADOR DE MARINHEIRO	19.200,00	19.200,00
	1	CX	1,5 x 1,5	m	4	m	PULMÃO DO ESBRAMADO	2.560,00	2.560,00
	1	MAQ.					SACA PEDRA	7.680,00	7.680,00
	1	MAQ.					BRUNIDOR SUZUKI	16.000,00	16.000,00
	2	MAQ.					KB 40	25.600,00	51.200,00
	1	MAQ.					PENEIRA KW	7.680,00	7.680,00
	1	MAQ.					PERFIL	9.600,00	9.600,00
	1	MAQ.					M 4	128.000,00	128.000,00
	1	MAQ.					SELECIONADORA G10000	3.200,00	3.200,00
	1	MAQ.					EMPACOTADORA LEITZKE	3.200,00	3.200,00
	2	MAQ.					EMPACOTADORA INDUMAK	5.120,00	10.240,00
	1	MAQ.					ENFARDADORA INDUMAK MK 30	12.800,00	12.800,00
	1	MAQ.					ENFARDADORA SELGRON EM 5KG	9.600,00	9.600,00
	2	CX					CONTAINER DO FARELO	4.800,00	9.600,00
	2	CX					CONTAINER DA CASCA	4.800,00	9.600,00
							TOTAIS		325.760,00

Sentinela do Sul, 08 de dezembro de 2020.



CAINĂ PERES GOUVÊA
Eng. Mecânico / CREA RS237986



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
11059235

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS237986 **Profissional:** CAINÃ PERES GOUVÊA **E-mail:** caina.peresg@gmail.com
RNP: 2218470519 **Título:** Engenheiro Mecânico
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: INDUSTRIAL MOLINOS S.A **E-mail:** financeiro@industrialrsa.com.br
Endereço: ARAÇÁ VENCATO **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 16576114000114
Cidade: SENTINELA DO SUL **Bairro.:** **CEP:** 96765000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: INDUSTRIAL MOLINOS S.A **CPF/CNPJ:** 16576114000114
Endereço da Obra/Serviço: ARAÇÁ VENCATO **CEP:** 96765000 **UF:** RS
Cidade: SENTINELA DO SUL **Bairro:**
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Valor Contrato(RS):** 500,00 **Honorários(RS):**
Data Início: 08/12/2020 **Prev.Fim:** 14/12/2020 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Lauda Técnica	AValiação conjunto de equipamentos industriais	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/12/2020

SENTINELA DO SUL 8/12/2020 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CAINÃ PERES GOUVÊA	De acordo _____ INDUSTRIAL MOLINOS S.A
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

INDUSTRIAL

Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vlr Credor	DESÁGIO	VALOR APÓS DESAGIO	Vlr Mês	Vlr Ano
Trabalhista - até 20 mil	0%	0	12	104.352,49	-	104.352,49	8.696,04	104.352,49
Trabalhista - Acima de 20 mil	75%	24	180	144.244,29	108.183,22	36.061,07	200,34	2.404,07
Quirografário Bancos	75%	24	180	8.340.414,77	6.255.311,08	2.085.103,69	11.583,91	139.006,91
Quirografário Fornec	75%	24	180	5.851.311,72	4.388.483,79	1.462.827,93	8.126,82	97.521,86
ME-EPP até 20 mil	0%	12	12	40.793,50	-	40.793,50	3.399,46	40.793,50
ME-EPP	75%	24	120	132.030,59	99.022,94	33.007,65	275,06	3.300,76
				14.613.147,36	10.851.001,03	3.762.146,33	32.281,63	387.379,60

JUROS 3% AA + TR LIMITADO A 3% AA

INDUSTRIAL

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 1												
Crescimento Projetado	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	575.000	577.875	580.764	583.668	586.587	589.519	592.467	595.429	598.407	601.399	604.406	607.428	7.092.948
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	575.000	577.875	580.764	583.668	586.587	589.519	592.467	595.429	598.407	601.399	604.406	607.428	7.092.948
(-) Impostos	(46.000)	(46.230)	(46.461)	(46.693)	(46.927)	(47.162)	(47.397)	(47.634)	(47.873)	(48.112)	(48.352)	(48.594)	(567.436)
(=) Receitas Líquidas	529.000	531.645	534.303	536.975	539.660	542.358	545.070	547.795	550.534	553.287	556.053	558.833	6.525.512
(-) CPV	(408.250)	(410.291)	(412.343)	(414.404)	(416.476)	(418.559)	(420.652)	(422.755)	(424.869)	(426.993)	(429.128)	(431.274)	(5.035.993)
Custos Diretos	(365.125)	(366.951)	(368.785)	(370.629)	(372.482)	(374.345)	(376.217)	(378.098)	(379.988)	(381.888)	(383.798)	(385.717)	(4.504.022)
Custos Indiretos	(43.125)	(43.341)	(43.557)	(43.775)	(43.994)	(44.214)	(44.435)	(44.657)	(44.880)	(45.105)	(45.330)	(45.557)	(531.971)
(=) Lucro Bruto	120.750	121.354	121.961	122.570	123.183	123.799	124.418	125.040	125.665	126.294	126.925	127.560	1.489.519
(-) Despesas Comerciais	(5.750)	(5.779)	(5.808)	(5.837)	(5.866)	(5.895)	(5.925)	(5.954)	(5.984)	(6.014)	(6.044)	(6.074)	(70.929)
(-) Despesas Administrativas	(62.100)	(62.411)	(62.723)	(63.036)	(63.351)	(63.668)	(63.986)	(64.306)	(64.628)	(64.951)	(65.276)	(65.602)	(766.038)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	52.900	53.165	53.430	53.697	53.966	54.236	54.507	54.780	55.053	55.329	55.605	55.883	652.551
(-) Despesas Financeiras	(23.000)	(23.115)	(23.231)	(23.347)	(23.463)	(23.581)	(23.699)	(23.817)	(23.936)	(24.056)	(24.176)	(24.297)	(283.718)
(=) Lucro Operacional	29.900	30.050	30.200	30.351	30.502	30.655	30.808	30.962	31.117	31.273	31.429	31.586	368.833
(-) Cont. Social Operacional	(4.600)	(4.623)	(4.646)	(4.669)	(4.693)	(4.716)	(4.740)	(4.763)	(4.787)	(4.811)	(4.835)	(4.859)	(56.744)
(=) Lucro antes do I.R.	25.300	25.427	25.554	25.681	25.810	25.939	26.069	26.199	26.330	26.462	26.594	26.727	312.090
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(6.900)	(6.935)	(6.969)	(7.004)	(7.039)	(7.074)	(7.110)	(7.145)	(7.181)	(7.217)	(7.253)	(7.289)	(85.115)
(=) Lucro Líquido após o I.R	18.400	18.492	18.584	18.677	18.771	18.865	18.959	19.054	19.149	19.245	19.341	19.438	226.974
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	18.400	18.492	18.584	18.677	18.771	18.865	18.959	19.054	19.149	19.245	19.341	19.438	226.974
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	18.400	18.492	18.584	18.677	18.771	18.865	18.959	19.054	19.149	19.245	19.341	19.438	226.974
													-
Lucro Acumulado	18.400	36.892	55.476	74.154	92.925	111.789	130.748	149.802	168.951	188.196	207.537	226.974	

INDUSTRIAL

Projeção do Resultado Econômico													
Ano	Ano 2												
Crescimento Projetado	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	610.465	613.517	616.585	619.668	622.766	625.880	629.009	632.154	635.315	638.492	641.684	644.892	7.530.426
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	610.465	613.517	616.585	619.668	622.766	625.880	629.009	632.154	635.315	638.492	641.684	644.892	7.530.426
(-) Impostos	(48.837)	(49.081)	(49.327)	(49.573)	(49.821)	(50.070)	(50.321)	(50.572)	(50.825)	(51.079)	(51.335)	(51.591)	(602.434)
(=) Receitas Líquidas	561.628	564.436	567.258	570.094	572.945	575.809	578.688	581.582	584.490	587.412	590.349	593.301	6.927.992
(-) CPV	(433.430)	(435.597)	(437.775)	(439.964)	(442.164)	(444.375)	(446.596)	(448.829)	(451.074)	(453.329)	(455.596)	(457.874)	(5.346.602)
Custos Diretos	(387.645)	(389.583)	(391.531)	(393.489)	(395.456)	(397.434)	(399.421)	(401.418)	(403.425)	(405.442)	(407.469)	(409.507)	(4.781.820)
Custos Indiretos	(45.785)	(46.014)	(46.244)	(46.475)	(46.707)	(46.941)	(47.176)	(47.412)	(47.649)	(47.887)	(48.126)	(48.367)	(564.782)
(=) Lucro Bruto	128.198	128.839	129.483	130.130	130.781	131.435	132.092	132.752	133.416	134.083	134.754	135.427	1.581.389
(-) Despesas Comerciais	(6.105)	(6.135)	(6.166)	(6.197)	(6.228)	(6.259)	(6.290)	(6.322)	(6.353)	(6.385)	(6.417)	(6.449)	(75.304)
(-) Despesas Administrativas	(65.930)	(66.260)	(66.591)	(66.924)	(67.259)	(67.595)	(67.933)	(68.273)	(68.614)	(68.957)	(69.302)	(69.648)	(813.286)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	56.163	56.444	56.726	57.009	57.294	57.581	57.869	58.158	58.449	58.741	59.035	59.330	692.799
(-) Despesas Financeiras	(24.419)	(24.541)	(24.663)	(24.787)	(24.911)	(25.035)	(25.160)	(25.286)	(25.413)	(25.540)	(25.667)	(25.796)	(301.217)
(=) Lucro Operacional	31.744	31.903	32.062	32.223	32.384	32.546	32.708	32.872	33.036	33.202	33.368	33.534	391.582
	31.744	31.903	32.062	32.223	32.384	32.546	32.708	32.872	33.036	33.202	33.368	33.534	391.582
(-) Cont. Social Operacional	(4.884)	(4.908)	(4.933)	(4.957)	(4.982)	(5.007)	(5.032)	(5.057)	(5.083)	(5.108)	(5.133)	(5.159)	(60.243)
(=) Lucro antes do I.R.	26.860	26.995	27.130	27.265	27.402	27.539	27.676	27.815	27.954	28.094	28.234	28.375	331.339
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(7.326)	(7.362)	(7.399)	(7.436)	(7.473)	(7.511)	(7.548)	(7.586)	(7.624)	(7.662)	(7.700)	(7.739)	(90.365)
(=) Lucro Líquido após o I.R	19.535	19.633	19.731	19.829	19.929	20.028	20.128	20.229	20.330	20.432	20.534	20.637	240.974
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	19.535	19.633	19.731	19.829	19.929	20.028	20.128	20.229	20.330	20.432	20.534	20.637	240.974
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	19.535	19.633	19.731	19.829	19.929	20.028	20.128	20.229	20.330	20.432	20.534	20.637	240.974
													-
Lucro Acumulado	246.509	266.142	285.872	305.702	325.630	345.658	365.787	386.016	406.346	426.778	447.311	467.948	

INDUSTRIAL

Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 3												
Crescimento Projetado	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	648.117	651.357	654.614	657.887	661.177	664.483	667.805	671.144	674.500	677.872	681.262	684.668	7.994.886
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total de Serviços	648.117	651.357	654.614	657.887	661.177	664.483	667.805	671.144	674.500	677.872	681.262	684.668	7.994.886
(-) Impostos	(51.849)	(52.109)	(52.369)	(52.631)	(52.894)	(53.159)	(53.424)	(53.692)	(53.960)	(54.230)	(54.501)	(54.773)	(639.591)
(=) Receitas Líquidas	596.268	599.249	602.245	605.256	608.283	611.324	614.381	617.453	620.540	623.643	626.761	629.895	7.355.295
(-) CPV	(460.163)	(462.464)	(464.776)	(467.100)	(469.435)	(471.783)	(474.142)	(476.512)	(478.895)	(481.289)	(483.696)	(486.114)	(5.676.369)
Custos Diretos	(411.554)	(413.612)	(415.680)	(417.758)	(419.847)	(421.946)	(424.056)	(426.176)	(428.307)	(430.449)	(432.601)	(434.764)	(5.076.753)
Custos Indiretos	(48.609)	(48.852)	(49.096)	(49.342)	(49.588)	(49.836)	(50.085)	(50.336)	(50.587)	(50.840)	(51.095)	(51.350)	(599.616)
(=) Lucro Bruto	136.105	136.785	137.469	138.156	138.847	139.541	140.239	140.940	141.645	142.353	143.065	143.780	1.678.926
(-) Despesas Comerciais	(6.481)	(6.514)	(6.546)	(6.579)	(6.612)	(6.645)	(6.678)	(6.711)	(6.745)	(6.779)	(6.813)	(6.847)	(79.949)
(-) Despesas Administrativas	(69.997)	(70.347)	(70.698)	(71.052)	(71.407)	(71.764)	(72.123)	(72.484)	(72.846)	(73.210)	(73.576)	(73.944)	(863.448)
(-) Outras Despesas Operacionais													-
(=) Lucro das Atividades	59.627	59.925	60.225	60.526	60.828	61.132	61.438	61.745	62.054	62.364	62.676	62.989	735.530
(-) Despesas Financeiras	(25.925)	(26.054)	(26.185)	(26.315)	(26.447)	(26.579)	(26.712)	(26.846)	(26.980)	(27.115)	(27.250)	(27.387)	(319.795)
(=) Lucro Operacional	33.702	33.871	34.040	34.210	34.381	34.553	34.726	34.899	35.074	35.249	35.426	35.603	415.734
	33.702	33.871	34.040	34.210	34.381	34.553	34.726	34.899	35.074	35.249	35.426	35.603	415.734
(-) Cont. Social Operacional	(5.185)	(5.211)	(5.237)	(5.263)	(5.289)	(5.316)	(5.342)	(5.369)	(5.396)	(5.423)	(5.450)	(5.477)	(63.959)
(=) Lucro antes do I.R.	28.517	28.660	28.803	28.947	29.092	29.237	29.383	29.530	29.678	29.826	29.976	30.125	351.775
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(7.777)	(7.816)	(7.855)	(7.895)	(7.934)	(7.974)	(8.014)	(8.054)	(8.094)	(8.134)	(8.175)	(8.216)	(95.939)
(=) Lucro Líquido após o I.R	20.740	20.843	20.948	21.052	21.158	21.263	21.370	21.477	21.584	21.692	21.800	21.909	255.836
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	20.740	20.843	20.948	21.052	21.158	21.263	21.370	21.477	21.584	21.692	21.800	21.909	255.836
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	20.740	20.843	20.948	21.052	21.158	21.263	21.370	21.477	21.584	21.692	21.800	21.909	255.836
													-
Lucro Acumulado	488.688	509.531	530.479	551.531	489.106	510.369	531.739	553.215	574.799	596.491	618.292	640.201	

INDUSTRIAL
Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Crescimento Projetado	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Receita Mês	746.189	835.732	936.020	1.048.342	1.174.143	1.315.041	1.472.846	1.649.587	1.748.562	1.853.476	1.964.684	2.082.566	2.207.519	2.339.971	2.480.369
Receita Bruta de Vendas	8.954.272	10.028.785	11.232.239	12.580.108	14.089.721	15.780.488	17.674.146	19.795.044	20.982.746	22.241.711	23.576.214	24.990.786	26.490.234	28.079.648	29.764.426
Receita Total de Serviços	8.954.272	10.028.785	11.232.239	12.580.108	14.089.721	15.780.488	17.674.146	19.795.044	20.982.746	22.241.711	23.576.214	24.990.786	26.490.234	28.079.648	29.764.426
(-) Impostos	(716.342)	(802.303)	(898.579)	(1.006.409)	(1.127.178)	(1.262.439)	(1.413.932)	(1.583.603)	(1.678.620)	(1.779.337)	(1.886.097)	(1.999.263)	(2.119.219)	(2.246.372)	(2.381.154)
(=) Receitas Líquidas	8.237.931	9.226.482	10.333.660	11.573.699	12.962.543	14.518.049	16.260.214	18.211.440	19.304.126	20.462.374	21.690.117	22.991.524	24.371.015	25.833.276	27.383.272
(-) CPV	(6.357.533)	(7.120.437)	(7.974.890)	(8.931.877)	(10.003.702)	(11.204.146)	(12.548.644)	(14.054.481)	(14.897.750)	(15.791.615)	(16.739.112)	(17.743.458)	(18.808.066)	(19.936.550)	(21.132.743)
Custos Diretos	(5.685.963)	(6.368.279)	(7.132.472)	(7.988.369)	(8.946.973)	(10.020.610)	(11.223.083)	(12.569.853)	(13.324.044)	(14.123.486)	(14.970.896)	(15.869.149)	(16.821.298)	(17.830.576)	(18.900.411)
Custos Indiretos	(671.570)	(752.159)	(842.418)	(943.508)	(1.056.729)	(1.183.537)	(1.325.561)	(1.484.628)	(1.573.706)	(1.668.128)	(1.768.216)	(1.874.309)	(1.986.768)	(2.105.974)	(2.232.332)
(=) Lucro Bruto	1.880.397	2.106.045	2.358.770	2.641.823	2.958.841	3.313.902	3.711.571	4.156.959	4.406.377	4.670.759	4.951.005	5.248.065	5.562.949	5.896.726	6.250.530
(-) Despesas Comerciais	(89.543)	(100.288)	(112.322)	(125.801)	(140.897)	(157.805)	(176.741)	(197.950)	(209.827)	(222.417)	(235.762)	(249.908)	(264.902)	(280.796)	(297.644)
(-) Despesas Administrativas	(967.061)	(1.083.109)	(1.213.082)	(1.358.652)	(1.521.690)	(1.704.293)	(1.908.808)	(2.137.865)	(2.266.137)	(2.402.105)	(2.546.231)	(2.699.005)	(2.860.945)	(3.032.602)	(3.214.558)
(-) Outras Despesas Operacionais															
(=) Lucro das Atividades	823.793	922.648	1.033.366	1.157.370	1.296.254	1.451.805	1.626.021	1.821.144	1.930.413	2.046.237	2.169.012	2.299.152	2.437.101	2.583.328	2.738.327
(-) Despesas Financeiras	(358.171)	(401.151)	(449.290)	(503.204)	(563.589)	(631.220)	(706.966)	(791.802)	(839.310)	(889.668)	(943.049)	(999.631)	(1.059.609)	(1.123.186)	(1.190.577)
(=) Lucro Operacional	465.622	521.497	584.076	654.166	732.665	820.585	919.056	1.029.342	1.091.103	1.156.569	1.225.963	1.299.521	1.377.492	1.460.142	1.547.750
	465.622	521.497	584.076	654.166	732.665	820.585	919.056	1.029.342	1.091.103	1.156.569	1.225.963	1.299.521	1.377.492	1.460.142	1.547.750
(-) Cont. Social Operacional	(71.634)	(80.230)	(89.858)	(100.641)	(112.718)	(126.244)	(141.393)	(158.360)	(167.862)	(177.934)	(188.610)	(199.926)	(211.922)	(224.637)	(238.115)
(=) Lucro antes do I.R.	393.988	441.267	494.219	553.525	619.948	694.341	777.662	870.982	923.241	978.635	1.037.353	1.099.595	1.165.570	1.235.504	1.309.635
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(107.451)	(120.345)	(134.787)	(150.961)	(169.077)	(189.366)	(212.090)	(237.541)	(251.793)	(266.901)	(282.915)	(299.889)	(317.883)	(336.956)	(357.173)
(=) Lucro Líquido após o I.R	286.537	320.921	359.432	402.563	450.871	504.976	565.573	633.441	671.448	711.735	754.439	799.705	847.687	898.549	952.462
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	286.537	320.921	359.432	402.563	450.871	504.976	565.573	633.441	671.448	711.735	754.439	799.705	847.687	898.549	952.462
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	286.537	320.921	359.432	402.563	450.871	504.976	565.573	633.441	671.448	711.735	754.439	799.705	847.687	898.549	952.462
Lucro Acumulado	926.738	1.247.659	1.607.091	2.009.654	2.460.525	2.965.501	3.531.073	4.164.515	4.835.963	5.547.697	6.302.136	7.101.841	7.949.529	8.848.078	9.800.539

INDUSTRIAL

Natureza	Deságio	Carência	Prazo	Vlr Credor	DESÁGIO	VALOR APÓS DESAGIO	Vlr Mês	Vlr Ano
Trabalhista - até 20 mil	0%	0	12	104.352,49	-	104.352,49	8.696,04	104.352,49
Trabalhista - Acima de 20 mil	75%	24	180	144.244,29	108.183,22	36.061,07	200,34	2.404,07
Quirografário Bancos	75%	24	180	8.340.414,77	6.255.311,08	2.085.103,69	11.583,91	139.006,91
Quirografário Fornec	75%	24	180	5.851.311,72	4.388.483,79	1.462.827,93	8.126,82	97.521,86
ME-EPP até 20 mil	0%	12	12	40.793,50	-	40.793,50	3.399,46	40.793,50
ME-EPP	75%	24	120	132.030,59	99.022,94	33.007,65	275,06	3.300,76
				14.613.147,36	10.851.001,03	3.762.146,33	32.281,63	387.379,60

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
EXERCICIO SOCIAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO7	ANO 8	ANO 9
Taxa de juros + correção	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Classe I até 20 Mil	104.352	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros Classe I - Até 20 Mil	3.131	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe I acima 20 Mil	36.061	37.143	38.257	36.778	35.175	33.444	31.576	29.567	27.409
Juros Classe I - Acima 20 Mil	1.082	1.114	1.148	1.103	1.055	1.003	947	887	822
Classe III - Bancos	2.085.104	2.147.657	2.212.087	2.126.552	2.126.552	2.021.861	1.908.973	1.787.493	1.657.006
Juros Classe III - Bancos	62.553	64.430	66.363	63.797	63.797	60.656	57.269	53.625	49.710
Classe III - Fornecedores	1.462.828	1.506.713	1.551.914	1.491.907	1.491.907	1.418.459	1.339.262	1.254.036	1.162.491
Juros Classe III - Fornecedores	43.885	45.201	46.557	44.757	44.757	42.554	40.178	37.621	34.875
Classe IV - até 20 mil	40.794	42.017	0	0	0	0	0	0	0
Juros Classe IV - até 20 mil	1.224	1.261	0	0	0	0	0	0	0
Classe IV	33.008	33.998	35.018	32.462	29.720	26.785	23.648	20.298	16.725
Juros Classe IV	990	1.020	1.051	974	892	804	709	609	502
Total Juros	111.874	112.006	114.068	109.657	109.609	104.213	98.394	92.133	85.407
Total Corrigido	3.841.013	3.845.536	3.916.326	3.764.894	3.763.244	3.577.976	3.378.206	3.163.229	2.932.314

EXERCICIO SOCIAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO7	ANO 8	ANO 9
Amortização									
Classe I - até 20 Mil	104.352	0	0	0	0				
Juros Classe I - até 20 Mil	3.131	0	0	0	0				
Classe I			2.550	2.627	2.706	2.787	2.871	2.957	3.045
Juros Classe I			77	79	81	84	86	89	91
Classe III - Bancos			147.472	151.897	163.581	168.488	173.543	178.749	184.112
Juros Classe III - Bancos			4.424	4.557	4.907	5.055	5.206	5.362	5.523
Classe III - Fornecedores			103.461	106.565	114.762	118.205	121.751	125.404	129.166
Juros Classe III - Fornecedores			3.104	3.197	3.443	3.546	3.653	3.762	3.875
Classe IV - até 20 Mil		42.017							
Juros Classe IV - até 20 Mil		1.261							
Classe IV			3.502	3.607	3.715	3.826	3.941	4.060	4.181
Juros Classe IV			105	108	111	115	118	122	125
Total Amortizações	107.483	43.278	264.695	272.636	293.307	302.106	311.169	320.504	330.119
Valor Mês	8.957	3.606	22.058	22.720	24.442	25.175	25.931	26.709	27.510

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Saldo Gerado de Caixa	226.974	240.974	255.836	286.537	320.921	359.432	402.563	450.871	504.976
Saldo de Caixa	226.974	360.465	573.023	594.865	643.150	709.275	809.732	949.434	1.133.906
Pagamento RJ	107.483	43.278	264.695	272.636	293.307	302.106	311.169	320.504	330.119
Saldo final de Caixa	119.491	317.187	308.328	322.229	349.843	407.169	498.563	628.930	803.786

10	11	12	13	14	15	16	17	18
ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 13	ANO 13	ANO 13	ANO 13	ANO 13
3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
0	0							
0	0							
25.094	22.616	19.967	17.138	14.122	10.909	7.491	3.858	0
753	678	599	514	424	327	225	116	0
1.517.081	1.367.270	1.207.104	1.036.097	853.744	659.517	452.869	233.227	0
45.512	41.018	36.213	31.083	25.612	19.786	13.586	6.997	0
1.064.325	959.223	846.857	726.886	598.954	462.692	317.715	163.623	0
31.930	28.777	25.406	21.807	17.969	13.881	9.531	4.909	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.920	8.872	4.569	0	0	0	0	0	0
388	266	137	0	0	0	0	0	0
78.195	70.473	62.218	53.404	44.005	33.994	23.342	12.021	0
2.684.696	2.419.582	2.136.145	1.833.525	1.510.824	1.167.112	801.417	412.730	0

ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
3.137	3.231	3.328	3.428	3.530	3.636	3.745	3.858	0
94	97	100	103	106	109	112	116	0
189.635	195.324	201.184	207.219	213.436	219.839	226.434	233.227	0
5.689	5.860	6.036	6.217	6.403	6.595	6.793	6.997	0
133.041	137.032	141.143	145.377	149.738	154.231	158.858	163.623	0
3.991	4.111	4.234	4.361	4.492	4.627	4.766	4.909	0
4.307	4.436	4.569	0	0	0	0	0	0
129	133	137	0	0	0	0	0	0
340.023	350.224	360.730	366.705	377.706	389.037	400.708	412.730	0
28.335	29.185	30.061	30.559	31.476	32.420	33.392	34.394	-
10	11	12	13	14	15	16	17	18
565.573	633.441	671.448	711.735	754.439	799.705	847.687	898.549	952.462
1.369.359	1.662.777	1.984.002	2.335.006	2.722.740	3.144.739	3.603.389	4.101.229	4.640.961
340.023	350.224	360.730	366.705	377.706	389.037	400.708	412.730	0
1.029.336	1.312.554	1.623.271	1.968.301	2.345.034	2.755.702	3.202.681	3.688.500	4.640.961

Laudo Econômico e Financeiro

Recuperação Judicial

Industrial Comercio e Beneficiamento de Arroz Ltda

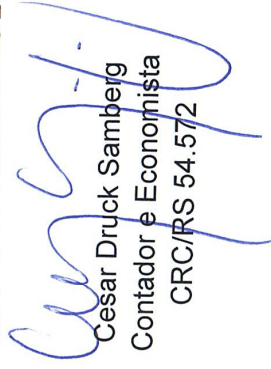
As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

A crise da Recuperanda é econômica e financeira com caráter momentâneo. Portanto, insuperável caso as medidas e ajustes não sejam executados.

O presente laudo tem o plano de pagamento e seus anexos, como base que possibilitarão evidenciar que a Industrial Comercio e Beneficiamento de Arroz Ltda possui condições de cumprir, desde que, concedidas as carências, taxas e os prazos por parte dos credores.

Tendo em vista o exposto acima, e desde que todas as condições propostas no plano sejam atendidas, vislumbro que a empresa obterá a sua recuperação.

Porto Alegre, 15 de Dezembro de 2020.


Cesar Druck Samberg
Contador e Economista
CRC/RS 54.572